



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de julho de 2022

I

Série

Número 121

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA

Portaria n.º 366/2022

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 53/2020, de 6 de março, que aprova a estrutura nuclear do Gabinete do Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Portaria n.º 366/2022**

de 12 de julho

Sumário:

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 53/2020, de 6 de março, que aprova a estrutura nuclear do Gabinete do Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Texto:

O Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2022/M, de 4 de julho, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania (SRIC).

Através da Portaria n.º 53/2020, de 6 de março, foi aprovada a estrutura nuclear do Gabinete do Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Considerando, contudo, que novas atribuições justificam e determinam a criação de uma nova unidade orgânica nuclear, a Direção de Serviços de Planeamento.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2022/M, de 4 de julho, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 53/2020, de 6 de março, que aprova a estrutura nuclear do Gabinete do Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 2.º
Alteração

O artigo 2.º da Portaria n.º 53/2020, de 6 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
[...]

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) Direção de Serviços de Planeamento.
2. [...].»

Artigo 3.º
Aditamento

É aditado o artigo 5.º-A à Portaria n.º 53/2020, de 6 de março, com a seguinte redação:

«Artigo 5-A.º
Direção de Serviços de Planeamento

1. A Direção de Serviços de Planeamento, abreviadamente designada por DSP, é um serviço da SRIC que tem por missão planear, conceber, gerir e monitorizar os programas e os projetos da sua responsabilidade, financiados ou cofinanciados por fundos ou instrumentos financeiros europeus afetos ao GSRIC.
2. São atribuições da DSP, designadamente:
 - a) Apoiar na coordenação da política e na estratégia global dos fundos afetos ao GSRIC;
 - b) Coordenar a execução dos fundos, assegurando a prossecução dos objetivos estratégicos e promovendo a monitorização e a concretização dos objetivos operacionais, através de marcos e metas;
 - c) Supervisionar e acompanhar a implementação dos fundos, desenvolvendo procedimentos necessários de monitorização da execução das operações cofinanciadas que permitam o cumprimento dos deveres de reporte das mesmas;
 - d) Definir procedimentos e fluxos relativos à gestão e monitorização de fundos;
 - e) Assegurar a articulação com as entidades intervenientes, internas e externas;
 - f) Promover a avaliação dos resultados dos fundos, em articulação com as entidades intervenientes;
 - g) Coordenar todos os esforços necessários para o cumprimento dos objetivos e metas definidas para os projetos ao abrigo de fundos e dar suporte analítico à tomada de decisão e análise de risco;
 - h) Criar e manter atualizados os processos relativos aos fundos afetos ao GSRIC;
 - i) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho de decisão do Secretário Regional;
 - j) Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido ou decorra do normal desempenho das suas atribuições.

3. A DSP é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
4. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Diretor de Serviços, este é substituído pelo Técnico Superior a indicar por seu despacho.»

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 08 dias do mês julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)